



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – cepe@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 10-CEPE, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no art. 16 da Resolução do Conselho Superior Nº 11, de 01 de abril de 2016 e no inciso IX do Art. 108 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, e conforme consta no Processo nº 23381.003779.2019-00, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Revogar, a partir da data de publicação do presente Regimento Interno, a **resolução-CEPE Nº 01, de 28 de junho de 2016.**

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - CEP/IFPB é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo Único. O CEP/IFPB atende às disposições constantes nas Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, bem como às demais normas expedidas por este Conselho.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO

Art. 2º - O CEP/IFPB é vinculado, administrativamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PRPIPG, que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

Art. 3º - O CEP/IFPB mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e organizações afins.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º - Em sua estrutura, O CEP/IFPB deve possuir:

I - espaço físico exclusivo e adequado, para possibilitar a manutenção do sigilo dos documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - arquivo para armazenar documentos administrativos e protocolos de pesquisa, pelo prazo de cinco anos.

III - mobiliário, aparelho de telefonia, material de consumo, computadores com acesso à internet, e impressora, exclusivos para o desempenho das atividades do CEP.

IV - página eletrônica, inserida no portal do IFPB, com informações de interesse dos membros do CEP, pesquisadores, participantes da pesquisa e da comunidade em geral.

V - servidor administrativo, exclusivo para o desempenho das atividades de secretaria do Comitê, designado pelo Reitor mediante portaria.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CEP/IFPB será composto por, no mínimo, sete membros titulares, dentre os quais pelo menos um deve ser representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§1º - O CEP/IFPB será constituído por pessoas de ambos os sexos.

§2º - Em virtude do seu caráter multidisciplinar, o CEP não deve ter mais da metade dos seus membros pertencentes a uma mesma categoria profissional.

§3º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do CEP/IFPB deverão comprovar possuir experiência em pesquisa.

§4º - É vedado aos membros do CEP/IFPB exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e/ou sua imparcialidade no exercício de suas atividades no Comitê, evitando, dessa forma, conflitos de interesse.

§5º - O CEP também poderá contar com consultores “ad hoc”, pertencentes, ou não, ao IFPB, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos.

§6º - Os membros do CEP/IFPB não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas atividades no Comitê, podendo, porém, serem ressarcidos de despesas efetuadas com transportes, hospedagem e alimentação.

§7º - O membro do Comitê de Ética em Pesquisa exerce função que possui caráter de relevância pública, portanto, é imprescindível que seja dispensado de suas atividades e outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

obrigações, na instituição na qual presta serviço, quando exercendo as suas atribuições no CEP.

Art. 6º - Todos os membros do CEP/IFPB devem ser designados pelo Reitor do Instituto Federal da Paraíba, mediante portaria.

§1º - O mandato dos membros do CEP será de três anos, sendo permitida a recondução.

§2º - A escolha dos membros do CEP/IFPB será por indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou por meio de Edital, exceto, o representante dos usuários, que será indicado preferencialmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, podendo também ser feita por movimentos sociais ou entidades representativas dos usuários e encaminhadas para análise e aprovação da CONEP.

§3º - O CEP será presidido por um coordenador, auxiliado por um vice-coordenador, ambos eleitos por seus pares, em reunião ordinária ou extraordinária para cumprirem mandatos de três anos de duração, sendo permitidas reconduções.

§4º - A presença dos membros será verificada mediante assinatura na pauta de cada reunião.

§5º - Será desligado do CEP e, conseqüentemente, substituído o membro que deixar de comparecer, ainda que justificadamente, a mais de cinco reuniões no mesmo ano.

§6º - Quando houver uma eventual substituição de membro, o novo integrante deverá completar o mandato do membro substituído.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do CEP/IFPB:

I - apreciar protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional.

§1º - O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, consideradas a natureza e as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

especificidades de cada pesquisa. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

§2º - Terão prioridade na análise ética os protocolos de pesquisa que apresentarem temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos.

§3º - O CEP/IFPB não analisa pesquisas com o uso de animais.

II - desempenhar papel consultivo e educativo inerente a questões de ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

III - elaborar o seu Regimento Interno.

IV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa.

VI - manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de cinco anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

VII - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros e da comunidade acadêmica do IFPB, visando promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, podendo articular-se com outros comitês para a execução desse plano.

Art. 8º - A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação em uma das seguintes categorias, conforme o caso:

a) **Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

b) **Com Pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida;

c) **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O horário de funcionamento e o atendimento ao público em geral e aos pesquisadores serão de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, nas instalações do CEP/IFPB, localizado na Avenida João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Parágrafo Único - Os pesquisadores e o público em geral também poderão entrar em contato com o CEP/IFPB por meio do telefone: (83) 3612-9725 ou pelo e-mail: eticaempesquisa@ifpb.edu.br.

Art. 10 - O CEP se reunirá no mínimo uma vez por mês, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão sempre fechadas ao público, e todos os integrantes do CEP que tiverem acesso aos documentos, inclusive virtuais, deverão manter sigilo, pois o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa.

Art. 11 - O quórum para deliberações, nas reuniões do colegiado do CEP, deverá contar com a presença da maioria simples de seus membros e estas serão dirigidas pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Quando da alteração do Regimento Interno do CEP, este deverá ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 12 - As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do Coordenador, e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;
- b) verificação de presença dos membros titulares e existência de quórum;
- c) aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) apresentação da ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- f) encerramento da sessão;
- g) redação de ata, que deverá ser lavrada e disponibilizada a todos os membros do CEP, no prazo de até trinta dias a contar da data da realização da reunião. Na ata deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

Art. 13 - Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

- a) representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, as suas atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Coordenador.

Art. 14 - Aos membros do CEP compete:

- a) analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes sejam atribuídas pelo coordenador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Art. 15 - À secretaria do CEP, compete:

- a) efetuar a recepção e validação documental dos protocolos de pesquisa submetidos à apreciação através da Plataforma Brasil;
- b) assistir as reuniões;
- c) encaminhar o expediente;
- d) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) lavrar as atas de reuniões do CEP;
- f) distribuir a pauta das reuniões aos membros do CEP;
- g) manter o controle de presença e de ausências dos membros nas reuniões;
- h) manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- i) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- j) exercer demais atividades administrativas inerentes à Secretaria do CEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do CEP ou pelo seu Colegiado.

Art. 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP, submetido à Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.

Art. 18 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão